



---

## PORTARIA-PGC n. 007, de 26 de maio de 2020.

Institui, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Gabinete Especial para acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo art. 127 e 130 da Constituição Federal, art. 10 da Lei n. 8.625/93 e art. 4º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008,

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) e sua notória escala nacional que ultrapassa os limites da saúde e alcança danos de ordem econômica e social em todos os estados federados;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado decretou estado de emergência no Espírito Santo, por meio do Decreto Estadual N. 4593-R, de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988;



**CONSIDERANDO** que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando na queda de arrecadação das entidades federadas e também no aumento de despesas não previstas no orçamento das entidades federadas;

**CONSIDERANDO** que o cenário de queda na arrecadação de tributos estaduais e municipais, bem como a necessidade de se incrementar gastos em ações e serviços de saúde para o combate da COVID-19, exigem a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade;

**CONSIDERANDO** que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Gabinete Especial para acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, composto pelo Procurador de Contas e servidores, sem prejuízo de suas atribuições normais, designados a seguir:

- **Luciano Vieira**, titular da 2ª Procuradoria de Contas;
- Viviane Almeida Gouveia, assessor de nível superior da 1ª Procuradoria de Contas;
- Giovana Moreira Camata Gobbi, Chefe de Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas;
- Walter Junior Cabral de Lima, Chefe de Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas.

**Parágrafo único** - A coordenação das atividades do referido gabinete será realizada pelo Procurador de Contas designado, auxiliado pelos referidos servidores.

**Art. 3º** O Gabinete Especial terá as seguintes atribuições:

**I** - Acompanhar os Diários Oficiais do Estado e dos Municípios, os Boletins Oficiais de suas entidades vinculadas, assim como todos os processos em andamento, sobretudo nos sistemas de informações e dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que dizem respeito às contratações e licitações públicas em face das normas regulamentares, atentos às medidas emergenciais para contenção da contaminação pelo coronavírus, notadamente a Lei n. 13.979/2020;

**II** - Analisar e identificar os objetos das contratações e licitações, priorizando aqueles necessários para o atendimento a demandas pontuais originadas pela situação emergencial, mas também aqueles não essenciais ao enfrentamento da COVID-19, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados;



**III** - Acompanhar e fiscalizar os gastos públicos, identificando o sobrepreço nas compras para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da COVID-19 frente à situação emergencial;

**IV** - Conferir e identificar o preenchimento dos requisitos pelos Municípios e pelo Estado da necessidade de decretação de calamidade pública, em vista do reconhecimento da situação emergencial pelo Poder Legislativo que autoriza a suspensão e flexibilização do cumprimento da meta fiscal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 65), diante da perspectiva de elevação dos gastos públicos para reduzir os efeitos da COVID-19, ante a queda de arrecadação, decorrente da diminuição da atividade econômica;

**V** - Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas excepcionais dos gestores no âmbito da administração pública quanto à adequação da gestão direcionada ao combate da COVID-19;

**VI** – Expedir notificações, requisições e diligências ou manifestações inerentes às atividades fins do Ministério Público de Contas com vistas a obtenções de informações preliminares;

**VII** – Constatados indícios de ilegitimidade, ilegalidade ou antieconomicidade de qualquer ato ou contrato apresentar notícia de fato à Procuradoria-Geral de Contas para distribuição entre os órgãos de execução do Ministério Público de Contas, na forma regulamentar;

**VIII** – Expedir recomendações, isolada ou conjuntamente com os demais órgãos de execução do Ministério Público de Contas, de caráter geral para a adoção de providências preventivas ao resguardo do erário e de direitos sociais e individuais indisponíveis;

**IX** - quando necessário, para o levantamento de informações e a consecução dos seus objetivos, estabelecer contato com outros órgãos e instâncias de controle do Estado e dos Municípios, assim como as demais entidades de controle interno e externo da Administração Pública;

**Art. 4º** O Procurador-Geral de Contas deverá ser mantido informado quanto ao andamento dos trabalhos do gabinete especial e seus respectivos desdobramentos, encaminhando, ao término, relatório conclusivo sobre todo o evento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de maio de 2020.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador-Geral  
Ministério Público de Contas